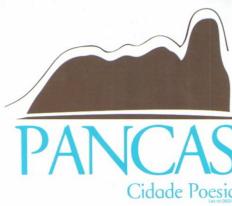




# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## LEI Nº 2.055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.676 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PANCAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** O artigo 165 da Lei nº 1.676 de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município de Pancas) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 165.** A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a remoção periódica do lixo de imóvel edificado, diretamente pelo Município ou por meio de concessionários.

**§ 1º** A taxa descrita no caput não contempla a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores etc, e ainda remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.

**§ 2º** Os serviços constantes do parágrafo anterior serão feitos mediante o pagamento de preço público.

**§ 3º** A taxa também será devida nos casos em que a coleta não for feita diretamente em frente ao imóvel do contribuinte por questão de logística, dificuldade de acesso e manobra (becos, vielas e ruas sem saída), condomínios, pequenas vilas, passagens particulares e afins.

**§ 4º** A taxa também poderá ser cobrada para imóveis localizados na zona rural, conforme regulamentação a ser expedida."

**Art. 2º.** O artigo 167 da Lei nº 1.676 de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município de Pancas) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 167.** O custo despendido com a atividade apurado em balanço do exercício anterior, corrigido pelo índice adotado neste código, será dividido proporcionalmente entre os contribuintes, conforme estabelecido no anexo IX da presente lei".

**Art. 3º.** O artigo 168 da Lei nº 1.676 de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município de Pancas) passa a vigorar com a seguinte redação:

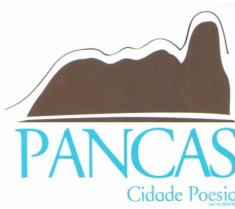
**"Art. 168.** A taxa será devida anualmente de forma integral ou parcelada, desde que seja publicado Decreto estabelecendo vencimentos e quantidade de parcelas".



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



**Art. 4º.** Fica revogado o artigo 169 da Lei nº 1.676 de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município de Pancas).

**Art. 5º.** O Anexo IX Lei nº 1.676 de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município de Pancas) passa a vigorar com a seguinte redação:

## "ANEXO IX TAXA PARA COLETA DE LIXO

*O custo, corrigido monetariamente, despendido com a atividade apurado em balanços das despesas será dividido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se dê atuação da Prefeitura, conforme a seguinte fórmula:*

$$VL = ((CT+CO) \times AU) / AT;$$

*Onde:*

*VL = Valor da Taxa de Lixo;*

*CT = Custo Total Despendido;*

*CO = Correção Apurada no Período;*

*AU = Área da Unidade;*

*AT = Soma Total das Áreas Construídas."*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** A presente lei será regulamentada no período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 21 de Dezembro de 2022.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

**GILSON MENDES TOLEDO**

Chefe de Gabinete